

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1000979-58.2024.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
Requerente: **Luana de Lacerda**
Requerido: **Banco do Brasil S A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência (CPC, art. 99, §3º), defiro gratuidade judiciária à parte autora.

2) Muito embora a autora tenha efetuado pagamento de valor aleatório (R\$457,28), ou seja, diverso do valor apontado no boleto como mínimo (R\$830,96) ou da parcela exata para parcelamento em três vezes (R\$458,32), é fato que pagou a fatura, ainda que com atraso de três dias, o que em tese impede que o banco lance o parcelamento em 24 parcelas, como tem feito.

Assim, DEFIRO A TUTELA pretendida para suspender o parcelamento da fatura vencida em 21.11.2023, lançado nas faturas seguintes do cartão "OUROCARD VISA INTERNATIONAL / N° 4984.XXXX.XXXX.7457" como "Pg Parcela Automat XX/24 014474", determinando ao banco que deixe de efetuar os lançamentos, sob pena de multa no valor equivalente ao dobro do valor lançado, a partir da fatura do mês de março.

Cópia desta decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício que deverá ser impresso pelo requerente, instruído com as cópias necessárias e protocolado junto ao destinatário, devendo comprovar o encaminhamento nos autos em 15 dias.

3) Considerando que o CEJUSC local realiza tão somente audiências virtuais e destina seus poucos recursos, servidores e conciliadores para processos de família, deixo de designar audiência de conciliação nestes autos.

4) Cite-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intime-se.

Atibaia, 19 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**